LEI MUNICIPAL N° 155/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

FIXA O PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS QUE PERTENCEM AO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os motoristas que pertencem ao Quadro Efetivo do Município de Anápolis, terão piso salarial fixado por níveis, a seguinte ordem:

NÍVEL A – CR$ 18.036,00
NÍVEL B – CR$ 24.048,00
NÍVEL C – CR$ 30.048,00
NÍVEL D – CR$ 36.072,00

Art. 2º - As tabelas do artigo anterior serão corrigidos de acordo com os aumentos do salário mínimo.

Art. 3º - Esta Lei Entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR